

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Juíza do Trabalho: ANA LETÍCIA MOREIRA RICK

Processo nº: AT 4450/00

Reclamante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICACAO  
DISTRIBUICAO DE AGUA E EM SERVICOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Reclamado : COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

AUDIÊNCIA DO DIA 06/08/2009, às 12h16min

**COMPARECIMENTO:** O(a) autor(a) na pessoa de Odair Rogério da Silva, acompanhado(a) de seu(a) procurador(a) Dr. Maurício Pereira Gomes, OAB/SC nº 7414, com procuração nos autos. O réu na pessoa de Laudelino de Bastos e Silva, acompanhado(a) de seu(a) procurador(a) Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior (OAB-SC n. 9671) e Dr. Sady Beck Junior (OAB-SC n. 14016) com procuração nos autos.

As partes se comprometem a formular uma proposta de acordo até a próxima audiência, desde já designada, para o dia 04-09-2009, às 13h.

Deixo de homologar a proposta de composição de fls. 948-949, em razão da realidade dos autos, uma vez que desde 2003 a reclamada sucessivamente não vem honrando com as promessas de composição nesses autos.

Determino a liberação imediata do valor de R\$ 3.000.000,00 em favor da reclamada, na conta n. 594.604-2, agência 3125-9 do Banco do Brasil. Observe a Secretaria para cumprimento imediato. Caso a reclamada necessite de valores para tornar viável o fornecimento de água a população e cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá comprovar nos autos a necessidade da liberação da quantia bem como o recebimento das receitas no período designado para o acordo. As despesas que abrange essa liberação são apenas aquelas vencidas a partir do bloqueio das contas da reclamada, não estando incluídas as vencidas em data anterior. Registro que a folha de pagamento do mês de julho já foi quitada não se podendo alegar que em razão do bloqueio tais obrigações não poderá ser cumprida frente aos trabalhadores.

A reclamada registra seus protestos quanto ao valor liberado.

Pelo Sindicato foi proposto a liberação integral do valor bloqueado condicionado a renúncia da reclamada em recorrer dos valores incontroversos, o que não foi aceito por ser empresa pública e estar sujeita aos procedimentos da Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive por entender que o valor está acima do que considera devido.

Pela reclamada foi proposto a penhora de um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Ivo Silveira, o que não foi aceito pelo Sindicato.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Este Termo de Audiência estará disponível no site: [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br), no final dos trabalhos do dia.

Esta audiência encerrou-se às 14h02min.

**ANA LETÍCIA MOREIRA RICK**

Juíza do Trabalho